PROJETO DE LEI n.º _____/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com ou sem a garantia da união, até o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, destinados especificadamente a:

I. Construção de Usina Fotovoltaica, na ordem de R$ 8.000.000,00;
II. Asfaltamento de ruas e avenidas, na ordem de R$ 5.000.000,00;
III. Iluminação nas BR's 116 e 232, na ordem de R$ 4.000.000,00 e,
IV. Pavimentação em paralelepípedo, urbano e rural na ordem de R$ 13.000.000,00.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o caput do art. 1º.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 30 de maio de 2023.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2023.05.30 09:55:51 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá
Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º _____/2023

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o anexo projeto de lei autorizativa para financiamento com recursos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -FINISA, na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, para a construção de uma Usina Fotovoltaica, asfaltamento de ruas e avenidas no Município, iluminação nas BR's 116 e 232 e, promover a pavimentação em paralelepípedo na Zona Urbana e Zona Rural no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do projeto de lei municipal anexo.

Faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Ao lado disso, com a adesão ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

A operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal será realizada com garantida da União.

A possibilidade da operação de crédito é decorrência dos bons indicadores financeiros apresentados pelo Município de Salgueiro, no exercício de 2022, tendo como contrapartida de dispêndio, dentre os projetos a serem executados, o saldo decorrente dos

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2023.05.30 09:56:24 -03'00'

valores devidos a título de despesa com energia elétrica, face a construção de uma usina fotovoltaica pelo Município de Salgueiro, cuja economia representará, aproximadamente, 60% (sessenta por cento) dos valor principal amortizados com os seus encargos e demais acessórios.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.
que compõem essa casa.

Com nossos cordiais cumprimento,

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2023.05.30 09:56:10 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal